LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO

EXERCÍCIO DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Lei nº 628 de 25 de Junho de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhara ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 7º. O Poder Legislativo encaminhara ao Setor de contabilidade do Poder Executivo, até 30 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos,

de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 10. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 11. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do

mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 16. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 19. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.
§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos
Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º. A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.
§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para

entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.
§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhara ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.
§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de autorização legislativa para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante autorização legislativa, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de abril de 2012.

ANTONIO AFONSO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art . 4º, § 1) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	54.661.151,46	52.058.239,49	15,40	38.337.307,26	34.773.067,81	10,34	40.320.877,92	34.830.690,35	10,45
Receitas Primárias (I)	52.861.151,46	50.343.953,77	14,89	37.681.487,61	34.178.220,05	10,16	39.659.561,82	34.259.420,64	10,28
Despesa Total	54.661.151,46	52.058.239,49	15,40	38.337.307,26	34.773.067,81	10,34	40.320.877,92	34.830.690,35	10,45
Despesas Primárias (II)	53.061.151,46	50.534.429,96	14,95	37.427.307,26	33.947.670,98	10,09	39.530.877,92	34.148.258,65	10,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-200.000,00	-190.476,19	-0,06	254.180,35	230.549,07	0,07	128.683,90	111.161,99	0,03
Resultado Nominal	-418.851,00	-398.905,71	-0,12	-1.025.390,00	-930.058,96	-0,28	-149.880,00	-129.471,98	-0,04
Dívida Pública Consolidada	1.295.650,00	1.233.952,38	0,37	1.190.000,00	1.079.365,08	0,32	1.100.000,00	950.221,36	0,29
Dívida Consolidada Líquida	-4.684.730,00	-4.461.647,62	-1,32	-5.710.120,00	-5.179.247,17	-1,54	-5.860.000,00	-5.062.088,33	-1,52

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2013	2014	2015
354.947.000,00	370.920.000,00	385.756.800,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2013	2014	2015
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2011 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2011 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (a - b)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	41.646.154,99	13,06	36.361.050,92	11,12	-5.285.104,07	-12,69
Receitas Primárias (I)	36.732.123,79	11,52	32.165.295,35	9,84	-4.566.828,44	-12,43
Despesa Total	41.646.154,99	13,06	34.984.729,06	10,70	-6.661.425,93	-16,00
Despesas Primárias (II)	40.355.154,99	12,65	34.029.635,24	10,41	-6.325.519,75	-15,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.623.031,20	-1,14	-1.864.339,89	-0,57	1.758.691,31	-48,54
Resultado Nominal	-4.330.035,00	-1,36	2.134.784,46	0,65	6.464.819,46	-149,30
Dívida Pública Consolidada	1.515.290,00	0,48	4.945.696,08	1,51	3.430.406,08	226,39
Dívida Consolidada Líquida	-4.030.035,00	-1,26	-3.428.119,65	-1,05	601.915,35	-14,94

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2011 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
318.903.695,00	326.939.282,00

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	24.828.227,77	41.646.154,99	67,74	57.746.242,12	38,66	54.661.151,46	-5,34	38.337.307,26	-29,86	40.320.877,92	5,17
Receitas Primárias (I)	24.557.652,77	36.732.123,79	49,58	54.707.492,12	48,94	52.861.151,46	-3,37	37.681.487,61	-28,72	39.659.561,82	5,25
Despesa Total	24.828.227,77	41.646.154,99	67,74	57.746.242,12	38,66	54.661.151,46	-5,34	38.337.307,26	-29,86	40.320.877,92	5,17
Despesas Primárias (II)	24.178.227,77	40.355.154,99	66,91	56.716.242,12	40,54	53.061.151,46	-6,44	37.427.307,26	-29,46	39.530.877,92	5,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	379.425,00	-3.623.031,20	-1.054,87	-2.008.750,00	-44,56	-200.000,00	-90,04	254.180,35	-227,09	128.683,90	-49,37
Resultado Nominal	100.000,00	-4.330.035,00	-4.430,03	-235.844,00	-94,55	-418.851,00	77,60	-1.025.390,00	144,81	-149.880,00	-85,38
Dívida Pública Consolidada	1.900.000,00	1.515.290,00	-20,25	1.440.381,00	-4,94	1.295.650,00	-10,05	1.190.000,00	-8,15	1.100.000,00	-7,56
Dívida Consolidada Líquida	300.000,00	-4.030.035,00	-1.443,35	-4.265.879,00	5,85	-4.684.730,00	9,82	-5.710.120,00	21,89	-5.860.000,00	2,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	27.453.937,00	43.728.462,74	59,28	57.746.242,12	32,06	52.058.239,49	-9,85	34.773.067,81	-33,20	34.830.690,35	0,17
Receitas Primárias (I)	27.154.747,34	38.568.729,98	42,03	54.707.492,12	41,84	50.343.953,77	-7,98	34.178.220,05	-32,11	34.259.420,64	0,24
Despesa Total	27.453.937,00	43.728.462,74	59,28	57.746.242,12	32,06	52.058.239,49	-9,85	34.773.067,81	-33,20	34.830.690,35	0,17
Despesas Primárias (II)	26.735.196,25	42.372.912,74	58,49	56.716.242,12	33,85	50.534.429,96	-10,90	33.947.670,98	-32,82	34.148.258,65	0,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	419.551,09	-3.804.182,76	-1.006,73	-2.008.750,00	-47,20	-190.476,19	-90,52	230.549,07	-221,04	111.161,99	-51,78
Resultado Nominal	110.575,50	-4.546.536,75	-4.211,70	-235.844,00	-94,81	-398.905,71	69,14	-930.058,96	133,15	-129.471,98	-86,08
Dívida Pública Consolidada	2.100.934,50	1.591.054,50	-24,27	1.440.381,00	-9,47	1.233.952,38	-14,33	1.079.365,08	-12,53	950.221,36	-11,96
Dívida Consolidada Líquida	331.726,50	-4.231.536,75	-1.375,61	-4.265.879,00	0,81	-4.461.647,62	4,59	-5.179.247,17	16,08	-5.062.088,33	-2,26

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,91	5,31	5,00	5,00	5,00	5,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.184.186,95	100,00	18.570.041,51	100,00	17.983.092,16	100,00
TOTAL	14.184.186,95	100,00	18.570.041,51	100,00	17.983.092,16	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2010 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	36.200,00	62.670,00
Alienação de bens Móveis	0,00	36.200,00	62.670,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2009 (d)**	**2010 (e)**	**2011 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	9,00	80.700,00
Despesas de Capital	0,00	9,00	80.700,00
Investimentos	0,00	9,00	80.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2009 (g) = (Ia - IId)**	**2010 (h) = (Ib - IIe + IVg)**	**2011 (i) = (Ic - IIf + IVh)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	1.524,58	1.524,58	37.715,58
VALOR (IV) = (I - II + III)	1.524,58	37.715,58	19.685,58

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V) **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PARAISO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

Frustração de Arrecadação	15.414.000,00	Caso ocorra frustração na fonte, a providência será reduzir as Despesas de Capital na mesma proporção, visando preciosamente o equilíbrio financeiro.	15.414.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	15.414.000,00		15.414.000,00
TOTAL	15.414.000,00		15.414.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PARAISO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		0,00	ENCARGOS MANTIDOS
3.001	AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONTRATADAS (FAZENDA)	%	1,00	AMORTIZACAO DE DIVIDAS

PROGRAMA: 0002 PROCESSO JUDICIARIO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE APOIO AO PROCESSO JUDICIARIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	AQUISICAO DE VEIC.E MAT.PERMANENTE PROC.JURIDICA	VEICULO	1,00	VEICULOS E MATERIAIS PERMANETES ADQUIRIDOS
2.009	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0003 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER A ADMINISTRACAO PUBLICA SUPORTE INDISPEN-SAVEL A IMPLEMENTACAO DE SEUS PROGRAMAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS	CONTRIBUICAO	0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.141	CONTRIB.FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO		0,00	CONTRIBUICAO REALIZADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER A ADMINISTRACAO SUPORTE INDISPENSAVEL AIMPLEMENTACAO DE SEUS PROGRAMAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO DE VEIC.E MAT. PERMANETE GAB.PREFEITO	VEICULO	1,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.005	AQUIS. VEICULOS E MAT. PERMANENTE SEC. GOVERNO	VEICULO	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.026	CONSTRUCAO AMPL. REFORMA PREDIOS PUBLICOS	IMOVEL	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.039	AQUISICAO DE IMOVEIS	IMOVEL	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.041	CONSTR./AMPL. E REF. DE PROPRIOS MUNICIPAIS	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.042	AQUISICAO IMOVEIS - SECR. DE OBRAS,SERV.URB.M.AMB.	UN	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.043	CONSTR./AMPL. E/OU REF. CURRAL DE CONSELHO	UN	1,00	IMOVEIS CONSTRUIDOS
1.044	CONSTR./AMPL. E/OU REF. CEMITERIO MUNICIPAL	UN	1,00	CEMITERIOS AMPLIADOS E REFORMADOS
2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	DIVULGACOES E PUBLICIDADES	DIVULGACAO	0,00	DIVULGACAO MANTIDA
2.010	MANUT. SECR. GOVERNO,PLANEJ.E DES. ECONOMICO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.011	MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	MANUT. DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	CONTRIBUICOES AO BANCO POPULAR	MANTER	0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.021	MANUT.DA SECR. DE FAZENDA E ADMINISTRACAO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.028	MANUT. ATIV. SERV. GERAIS, ARQU.,ALMOX. E PATRI.		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	MANUT. ATIV.DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.040	MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO.	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.086	MANUT. SECRE.DE OBRAS, SERV.URB. E MEIO AMBIENTE	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.089	MANUTENCAO DE VEIC. E MAQUINA	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUT. FOLHA DE PAGAMENTO DO PREFEITO	MANTER	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.097	MANUT. FOLHA DE PAGAMENTO DO VICE-PREFEITO	FOLHA	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.098	MANUT. REMUNERACAO DO CHEFE DE GABINETE	REMUNERACAO	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.099	MANUT. REM. SECRET.GOVERNO,PLANEJ.DESEN. ECONOMICO		0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.100	MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL - SEDEC		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.101	MANUT.REMUNERACAO SECRETARIO FAZENDA ADMINISTRACAO		0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.102	MANUT. REMUN.DO SECRET.EDUC.CULT.DESP. E LAZER	MANTER	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.113	MANUT. REMUN.SECRETARIO OBRAS,SERV.URB.E MEIO AMB.	MANTER	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.117	MANUTENCAO DO CURRAL DE CONSELHO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.118	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0006 CONTROLE DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROMOVER O CONTROLE DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA NOAMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		0,00	SENTENCAS JUDICIAIS
2.037	MANUTENCAO DE DPTO DE CONTABILIDADE		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.039	MANUT. DO DEPTO. TRIBUTACAO E ARRECADACAO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0008 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE CONTROLADORIA INTERNA NO AMBITOMUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTROLE INTERNO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 SERVICOS DE SEGURANCA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AOS SERVICOS DE SEGU-RANCA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL		0,00	CONVENIO MANTIDO
2.024	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR		0,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0010 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER MELHORIAS NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADESDAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS DO MUNICIPIO, RESSO-CIALIZACAO DE VIDA AOS IDOSOS, REDUZIR A PARCELA D A POPULACAO COM CARENCIA DE ALIMENTACAO BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	TRANF.ENTIDADES ASSIST.CULTURAL E EDUCACIONAL	CONTRIBUICAO	1,00	TRANSFERENCIAS REALIZADAS
2.078	MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	AUXILIO DIVERSOS A PESSOAS CARENTES		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.080	ATENDIMENTO A POPULACAO DISTR. MAT. CONSTRUCAO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.081	ATENDIMENTO A POPULACAO COM AUXILIO FUNERAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANTER	0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.083	PROTECAO SOCIAL BASICA		0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.084	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.085	MANUTENCAO DO C.R.A.S.		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.112	MANUT. REMUNERACAO DO SECRETARIO DE ASSIST.SOCIAL	MANTER	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.116	MANUT. DO ASILO ASSIST. ACOLHEDORA ABRIGO PARAISO	MANTER	0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.125	MANUT. DAS ATIVIDADES DO IGD		0,00	ATIV.ASSISTENCIAL MANTIDA
2.126	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROJOVEM		0,00	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.127	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAIF		0,00	ATIV. ASSISTENCIAIS MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.128	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAEFI	MANTER	0,00	ATIV.ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	MANTER	0,00	PROGRAMAS ASSISTENCIAIS MANTIDOS
2.140	OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AO IDOSO	MANTER	0,00	ATIVIDADES ASSISTENCIAS MANTIDAS
2.142	MANUT.ATIVIDADES ASSISTENCIAS PROGRAMA PAC - 2	UN	0,00	ATIVIDADES PROGRAMA PAC2 REALIZADAS

PROGRAMA: 0011 ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE MELHORIA NO ATENDIMENTO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CARENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.123	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLEC.	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0013 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INTERESSE A PREVIDENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0014 ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGI-COS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTR.AMPL. REFORMA UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.084	CONST.AMPL.REF.UN. BASICAS SAUDE JARDIM VITORIA	UN	0,00	ATENDIMENTO A SAUDE
2.068	MANUTENCAO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	MANTER	0,00	PROGRAMA MANTIDO
2.072	MANUT.SERV.EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE BUCAL		0,00	PROGRAMA MANTIDO
2.075	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DE SAUDE		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.076	CONTRIBUICAO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.110	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PAB	.	0,00	SAUDE MANTIDA
2.111	MANUT. DAS ATIV.PROGRAMA AGENTES COM. SAUDE - PACS	MANTER	0,00	ATIVIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.114	MANUT. REMUNERACAO SECRETARIO DE SAUDE	MANTER	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.115	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.119	MANUT. PROGRAMA SAUDE EM CASA	MANTER	0,00	ATIVIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.120	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	.	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0015 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO A SAUDE DAS COMU-NIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	BLOCO DE ATENCAO BASICA	MANTER	0,00	ATIVIDADES DE SAUDE BASICA MANTIDA
2.129	BLOCO ATENCAO MEDIA ALTA COMPL.AMB./HOSP. CEO		0,00	ATIVIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.134	BLOCO ATENCAO MEDIA ALTA COMPL.AMB./HOSP. SIA		0,00	SAUDE MANTIDA
2.139	BLOCO DE GESTAO DO SUS		0,00	BLOCO DE SAUDE MANTIDO

PROGRAMA: 0017 BENEFICIO A SERVIDOR PUBLICO

OBJETIVO: PROMOVER APOIO E BENEFICIOS AOS SERVIDORES PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	BENEFICIO DO ABONO SALARIAL PASEP		0,00	BENEFICIO MANTIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO ATRAVES DE ATIVIDA-DES QUE PROMOVAM DESENVOLVIMENTO DE ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO AMPL. REFORMA DE CRECHES	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
2.042	MANUTENCAO DE CRECHES	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.043	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.108	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PNAC	ALUNOS	0,00	ALUNOS NUTRIDOS
2.109	MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE - REC. PROPRIO	ALUNOS	0,00	ALUNOS NUTRIDOS
2.132	TRANSFERENCIA FINANCEIRA AS CRECHES COMUNITARIAS	MANTER	0,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE DE CONDICOES DE ACESSO, PER-MANENCIA E EXITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTR.AMPL.E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.017	CONST.AMPL.E REF. DE PREDIOS ESCOLARES FUNDEB	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.019	CONSTRUCAO AMPL. REFORMA PREDIOS ESC - CONVENIO	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.040	AQUISICAO DE IMOVEIS	IMOVEL	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.055	AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE - CONVENIOS	UN	1,00	EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS
1.058	AQUISICAO DE IMOVEIS - PREDIOS ESCOLARES	UN	1,00	IMOVEIS ADIQUIRIDOS
1.059	CONSTRUCAO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO SAO JOSE	UN	0,00	ESCOLAS CONSTRUIDAS
2.045	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.048	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.050	MANUTENCAO DO FUNDEB (40%)	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.051	REMUNERACAO DO MAGISTERIO - FUNDEB 60%	MANTER	0,00	REMUNERACAO MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.056	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - CONVENIOS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.105	MANUT. ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB 40%)	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - REC. QESE	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.107	MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	MANTER	0,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.133	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AMIGO MICRO	MANTER	0,00	ATIVIDADES DE ENSINO MANTIDAS

PROGRAMA: 0022 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES A CULTU-RA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS	MANTER	0,00	FESTIVIDADES MANTIDAS
2.103	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.122	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0023 PATRIMONIO HISTOR.ARTIS.CULTURAL E ARQUEOLOGICO

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTA, CULTURAL E ARQUEOLOGICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0025 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PROMOVER AS ATIVIDADES INERENTES AO PLANEJAMENTOURBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	ABERT.,CALCAMENTO E PAVIM. ASFALTICA VIAS PUBLICAS	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1.051	ABERT.,CALC./ PAVIM. ASFALTICA VIAS PUBL.IPABA	UN	1,00	VIAS PUBLICAS ASFALTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.052	ABERT.,CALC./ PAVIM. ASF DE VIAS PUBL.AGUAS CLARAS	UN	1,00	VIAS PUBLICAS ASFALTADAS
1.053	CONTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PONTES	UN	0,00	PONTES CONSTRUIDAS
1.056	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM VIAS PUBLICAS - BDMG	METROS	0,00	OBRAS REALIZADAS
1.063	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS - IPABA	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.064	PAVIM.CALCAMENTO VIAS PUBLICAS BOM SUCESS0	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.065	PAVIM.CALCAMENTO VIAS PUBLICAS RES. PARAISO	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.066	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS CENTRO	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.067	PAVIM.CALCAMENTO VIAS PUBLICAS B.VERANEIO	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.068	PAVIM.CALCAMENTO VIAS PUBLICAS VALE PARAISO	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.069	PAVIM.CALCAMENTO VIAS PUBLICAS B.AGUAS CLARAS	METROS	0,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.070	OBRA INFRA-ESTR.VIAS PUBL. /MELHO. DOMICILIO PAC2	CUMPRIR	0,00	OBRAS E MELHORIAS REALIZADAS
1.071	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM HABITACAO - PAC2	UN	0,00	OBRAS INFRA-ESTRUTURA HABITACAO REALIZADA
1.073	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFALTICA BAIRRO IPABA	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.074	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFAL.BAIRRO INDUSTRIAL	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.075	ABERT.CALC. E PAVIM.ASFAL.POVOADO HORTO PARAISO	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.076	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFAL.POV.BOM SUCESSO	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.077	ABERT.CALC. E PAVIM.ASFAL.BAIRRO VALE DAS GARCAS	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.078	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFAL.POVOADO ACHADO	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.079	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFAL.BAIRRO AGUAS CLARAS	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.080	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFAL.POVOADO CHICO LUCAS	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.081	ABERT.CALCAMENTO E PAVIM.ASFAL.CORREGO DO GARRAFA	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
1.082	ABERT.CALCAM. PAVIM.ASFALT.BAIRRO SAO FRANCISCO	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
2.091	MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.092	MANUTENCAO DE SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0027 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	CONSTR.AMPL.REFORMA DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS

PROGRAMA: 0028 HABITACAO URBANA

OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A HABITA-CAO URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	CONSTR.E REFORMA DE HABITACOES FAMILIA CARENTES	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.072	CONSTR.UN. HABIT.PROG.MINHA CASA MINHA VIDA PAC2	UN	0,00	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS

PROGRAMA: 0029 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE AGUA E ES-GOTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	EXEC.SIST.REDE PLUVIAIS,DRENAGENS E ENCOSTAS	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1.037	CANALIZACAO, LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE CORREGOS	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1.038	OBRAS DE SANEAMENTO BASICO	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1.083	EXEC.SIST.REDE PLUVIAIS,DRENAGENS ENCOSTAS-CENTRO	METROS	0,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA
2.095	MANUTENCAO E FISCALIZACAO DO SANEAMENTO BASICO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0031 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER CONDICOES PARA QUE AS ATIVIDADES DE PRE-SERVACAO DO MEIO AMBIENTE POSSAM SER DESENVOLVIDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	PRESERVAR	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0032 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER CONDICOES PARA QUE AS ATIVIDADES COM APROMOCAO E EXTENSAO RURAL POSSA SER DESENVOLVIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	CONTRIBUICOES A SINDICATOS RURAIS		0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.017	PROGR. DE DESENV. RURAL E HORTA COMUNITARIA	UN	0,00	PROGRAMA MANTIDO

PROGRAMA: 0033 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O APOIO A ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAORURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	CONTRIBUICOES A EMATER	CONTRIBUICAO	0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0034 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	UN	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.130	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	ATIVIDADES DE TURISMO MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0035 SERVICOS POSTAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS POSTAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0037 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: APOIO E MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICA-COES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	IMPL.AMPL. SISTEMA DE TV,RADIO E TELECOMUNICACAO	UN	1,00	ATIVIDADE MANTIDAS
1.057	AMPLIACAO DE SISTEMAS DE COMUNICACAO	METROS	1,00	COMUNICACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0039 ILUMINACAO PUBLICA EM GERAL

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A ILUMINACAO PUBLICAEM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTR./AMPL. DE REDE ELETRIFICACAO URBANA	UN	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
1.050	CONSTR.AMPL.REDE ELETRIFICACAO RURAL	METROS	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.093	ENCARGOS DA ILUMINACAO PUBLICA	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0040 CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRA-DAS VICINAIS NO AMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	ABERTURA,AMPL.CALC.E CASCALHAMENTO EST. VICINAIS	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.090	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0041 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.121	MANUTENCAO DA SINALIZACAO DAS VIAS URBANAS	SINALIZACAO	0,00	VIAS URBANAS SINALIZADAS

PROGRAMA: 0042 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	CONSTR.AMPL.E REFORMA DE CENTROS DESP. E CULT.	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.049	CONST. OU REF. DO ESTADIO JOAO BARBARA DE SILVEIRA	IMOVEL	1,00	ESTADIO CONSTRUIDO E REFORMADO
1.060	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL BAIRRO AGUAS CLARAS	UN	0,00	UNIDADES ESPORTIVAS CONSTRUIDAS
1.061	CONSTR.QUADRA POLIESPORTIVA B.JARDIM VITORIA	UN	0,00	UNIDADE ESPORTIVA CONSTRUIDA
1.062	CONSTRUCAO QUADRA POLIESPORTIVA B.SAO JOSE	UN	0,00	UNIDADE ESPORTIVA CONSTRUIDA
2.059	MANUT. ATIVIDADES DESPORTO E LAZER	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	APOIO AO DESPORTO AMADOR	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.061	MANUTENCAO DE CONV. COM ASSOC. ESPORTIVAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	TRANSFERENCIA A LIDESP		0,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.063	TRANSFERENCIAS A ASSOCIACOES ESPORTIVAS	MANTER	0,00	SUBVENCOES MANTIDAS

PROGRAMA: 0044 INCENTIVO AO TRABALHO

OBJETIVO: PROMOVER INCENTIVO AO TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MAN.DO CVT E OUT.PROG.INCEN.AO EMPR.E CAPACITACAO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0047 APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL		0,00	APOIO MANTIDO

PROGRAMA: 0049 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO ATRAVES DA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.136	MANUT.ATIV. DA VIG. EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE		0,00	ATIV.SAUDE MANTIDAS
2.137	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE		0,00	ATIV.SAUDE MANTIDAS
2.138	DIVULGACOES E PUBLICIDADES		0,00	SAUDE MANTIDA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	14
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2013.

LEI MUNICIPAL Nº. 647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre alteração nos anexos I, X, XI e Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana do Paraíso para os Exercícios Financeiros de 2.013, 2.014 e 2.015."

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo X – Total da Receita e Memória de Calculo e Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Calculo** e **Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração** da LDO para os exercícios de 2.013, 2.014 e 2.015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de dezembro de 2012.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal